

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº
3.555, de 2004.**

(Deputado Marcos Montes PSD/MG)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Substitutivo apresentado pelo Relator o art. 22 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O artigo 22 e seu parágrafo preocupam-se em estabilizar questões de interesse das companhias seguradoras envolvidas com o DPVAT, muito embora esse seguro disponha de uma lei específica para sua regulação. A forma de sua operação não tem nada que ver com uma lei sobre o contrato de seguro. Também não faz sentido o parágrafo único trazer regra de direito processual.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Marcos Montes PSD/MG